



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.365, de 31 de julho de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO AFLORAR DE ACOLHIMENTO, AMPARO, AFETO E PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVENS (AFLORAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção à Criança, Adolescente e Jovens (AFLORAR), inscrita no CNPJ sob nº 11.603.390/0001-00, com repasse mensal, com a finalidade de prestação de serviços em prol da proteção e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O repasse mensal ao qual se refere o art. 1º será de:

I - até R\$ 12.406,15 (doze mil quatrocentos e seis reais com quinze centavos), quando não houver crianças acolhidas;

II - até R\$ 14.635,31 (quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais com trinta e um centavos), na existência de crianças acolhidas.

Parágrafo único. Os valores supra descritos são condicionados à efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação através de relatórios, documentos fiscais e prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º O Termo de Colaboração será celebrado com observância das disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, sendo posteriormente remetido à Câmara de Vereadores de Três Palmeiras/RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
31 de julho de 2025.

Silvânia Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

31.07.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração